



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Tecnologia  
Departamento de Expressão Gráfica

Santa Maria, 28 de junho de 2023.

Do: Departamento de Expressão Gráfica / CT

Ao: Direção do Centro de Tecnologia e demais interessados

Assunto: Manifestação de repúdio à minuta de nova resolução de progressão docente

Os professores do Departamento de Expressão Gráfica (DEPG) vêm por meio desta manifestação, expressar a profunda contrariedade com relação à minuta de nova resolução de progressão e promoção docente nas Classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, recentemente elaborada pela Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O consenso dos professores do DEPG é de que esta resolução, da forma que está proposta, inviabilizará a progressão ou promoção na carreira docente (dentro do prazo de 24 meses), conforme trata a Lei 12.772/2012 para quase totalidade dos docentes da instituição.

Antes de prosseguir, gostaríamos de enfatizar o respeito pela importância da revisão das políticas acadêmicas e o reconhecimento da necessidade de atualizar as normas que regem a progressão dos docentes cuja resolução vigente é a Resolução 004 de 1990. Contudo, após uma análise minuciosa da referida proposta, identificamos pontos preocupantes que consideramos extremamente prejudiciais para o corpo docente e, conseqüentemente, para a excelência do ensino na nossa instituição.

Em primeiro lugar, gostaríamos de destacar a elevação excessiva da pontuação mínima exigida para a progressão docente. A nova proposta impõe um aumento considerável em relação aos critérios anteriormente estabelecidos, o que acarreta uma barreira de difícil transposição para os docentes que buscam o desenvolvimento profissional e a ascensão na carreira acadêmica. Tal elevação desproporcional pode desestimular a busca por aprimoramento, tolhendo a



motivação e o espírito de progresso que deveriam ser incentivados em nossa universidade.

Consideramos desnecessária a obrigatoriedade, para progressão, de que os docentes das Classes “A”, “B” e “C” atuem além do ensino, nas áreas de pesquisa ou extensão ou gestão. Além disso, na classe “D”, entendemos excessiva a necessidade de pontuação em outras duas das áreas acima citadas além da área de ensino, como também, para progressão na classe “E” a necessidade de atuação em todas as áreas (ensino, pesquisa, extensão e gestão).

Consideramos desproporcional a imposição da cláusula de barreira elencada no Art 3º da proposta de resolução a qual só permite progressão para o docente que atingir nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação de ensino aprendizagem. Neste sentido, consideramos que a nota da avaliação de ensino aprendizagem poderia compor uma das pontuações da progressão exatamente como já consta na atual Resolução 004/90, sem haver alteração de como é realizado atualmente. Concordamos com a importância da qualidade do desempenho docente. No entanto, a maneira de avaliação existente é falha, propiciando a distorção da realidade pela possibilidade de prevalência de opiniões de discentes descontentes com seu próprio baixo desempenho. A adoção desse critério como “cláusula de barreira” traz o risco de desincentivar a postura docente em busca da excelência do conhecimento e do aperfeiçoamento das estratégias de ensino-aprendizagem.

Além disso, verificamos, com grande preocupação, que diversas atividades docentes constantes na Resolução 004/90 foram desprezadas. Entendemos que TODAS as atividades necessárias e/ou desejáveis ao bom funcionamento da Instituição e à contribuição para a formação de seus discentes e que demandam horas do trabalho devido pelo docente devem ser consideradas na pontuação para progressão.

Dentre os itens constantes na Resolução 004/90 que são ignoradas na proposta de resolução de promoção e progressão docente estão:

- Orientações de alunos de graduação e estágios;
- Orientações de alunos de iniciação científica;



- Coordenação e/ou participação de projetos de pesquisa ou ensino;
- Participação ou apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- Participações de bancas de monografias, dissertação ou tese;

Dentre os itens que não constam na Resolução 004/90 que seriam um avanço ao serem considerados nesta nova resolução estão:

- Coorientação de mestrado ou doutorado;
- Participação de bancas de seleção pública para professor substituto;
- Realização de cursos além dos das áreas de antirracismo, xenofobia, lgbtfobia, assédio ou equidade de gênero;
- Participação em grupos de trabalho (GT) na instituição.

A exclusão dessas atividades do escopo da nova proposta representa um retrocesso para a valorização da diversidade de competências e a pluralidade docente como formas de contribuição ao ensino, pesquisa e extensão.

Destacamos que na apresentação com o resumo da proposta de resolução compartilhada em formato PDF (pela direção) consta uma simulação de progressões e promoções considerando a elevação do percentual de 50% e de 100% na pontuação mínima (página 15 da apresentação). Esta simulação foi realizada considerando as progressões e promoções entre 2018 e 2022/01.

Ao elevar o percentual para 100% (conforme proposto no texto da minuta de resolução), há redução considerável na quantidade de docentes aptos a progredir em todas as classes. Entre os docentes da Classe B o percentual de aprovados ficou em 51,43%. Ainda para os docentes da Classe D, o percentual de docentes aptos para progressão ficou em 39,50%.

Tal simulação considerou as pontuações tendo em vista os critérios da atual Resolução 004/90. Destacamos que, caso sejam utilizados os critérios constantes na proposta de resolução, diversas atividades que geraram as pontuações da simulação apresentada não serão computadas. Portanto, as pontuações seriam menores ainda. Desta forma, o percentual de docentes aptos a progressão seria menor do que o simulado.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Tecnologia  
Departamento de Expressão Gráfica

A apresentação desta simulação nos traz uma conotação de que a atual gestão deseja dificultar a progressão dos seus docentes e subestima a capacidade de percepção dos professores desta instituição. Consideramos inviável o envio desta resolução para apreciação do CEPE da UFSM sem que seja realizada uma reformulação em todo seu texto, bem como amplo debate.

Diante disso, manifestamos veemente o desacordo com a proposta em questão e solicitamos a Reitoria, direção do CT e demais chefias rejeitem essa resolução na sua totalidade. Em vez disso, propomos que seja estabelecido um processo de diálogo e participação ampla da comunidade docente, a fim de construir uma nova resolução que considere os anseios e necessidades dos professores e que preserve a qualidade do ensino, da pesquisa e extensão na UFSM.

Ressaltamos que, como docentes engajados(as) e preocupados(as) com o desenvolvimento da nossa instituição, estamos dispostos(as) a contribuir ativamente nesse processo de construção coletiva, fornecendo ideias, sugestões e subsídios para uma nova resolução que seja justa, equilibrada e que promova o crescimento profissional de todos os docentes.

Agradecemos a atenção dispensada ao presente manifesto e aguardamos, confiantes, uma análise cuidadosa dessa importante questão. Temos plena convicção de que, por meio do diálogo e do respeito mútuo, encontraremos soluções que fortalecerão a UFSM como uma instituição de ensino de excelência.

Atenciosamente,  
DOCENTES DO DEPG